

PROCESSO Nº 1055/18

PROTOCOLADO Nº 15.257.116-0

DATA: 22/06/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 47/19

APROVADO EM 19/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO – ENSINO MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1650/18 - Sued/Seed, de 24/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, de interesse do Colégio Estadual Presidente Castelo Branco – Ensino Médio, Normal e Profissional, do município de Toledo, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Guaira, nº 3275, município de Toledo. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4955/16, de 07/11/16, pelo prazo de dez anos, de 08/02/17 a 08/02/27.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 627/06, de 03/03/06 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5902/08, de 22/12/08. A renovação do reconhecimento do curso foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 4797/14, de 03/09/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 317/14, de 03/06/14, pelo prazo de cinco anos, de 22/12/13 a 22/12/18.

PROCESSO N° 1055/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 121/18, de 17/08/18, do NRE de Toledo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável, em 24/08/18, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 496 e 611)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 376/18, de 08/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 647)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 3635/18, de 23/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 656)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1° do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Laboratório de Química:** possui 75 m² e atende as especificações legais quanto a metragem, iluminação e ventilação. O mobiliário é adequado com seis bancadas de concreto, com pia de inox, torneira e instalação de gás com bicos de bunsen e 40 banquetas. (...) Dentro deste laboratório existe uma sala anexa, fechada com porta de vidro e senha, para entrada, onde são guardados os reagentes necessários para as práticas.

(...) **Laboratório de Biologia e Física:** possui 96 m² e atende as especificações legais quanto a metragem, iluminação e ventilação. O mobiliário é adequado, com duas bancadas de concreto, com duas pias inox, duas torneiras, instalação de gás com bicos de bunsen, quadro branco, estufa (...). Dentro deste laboratório existe uma sala anexa, onde são guardados, em armários de metal, os reagentes necessários para as práticas.

(...) **Laboratório de Matemática:** com 48 m², com dez mesas, quarenta cadeiras, dois quadros brancos, ar-condicionado (...).

PROCESSO N° 1055/18

(...) **Laboratório de Informática:** com 112 m², mobiliado com 16 mesas e 40 cadeiras, mesa do professor com cadeira, quadro branco, ar-condicionado, 32 computadores conectados à Internet e estabilizadores.

(...) **Biblioteca:** espaço com 227 m², climatizada, bem iluminada (...). Dispõe de bibliografias específicas completas para o Curso Técnico em Administração, sendo este de excelente qualidade e em número suficiente para atender a demanda.

(...) **Ginásio de Esportes:** é coberto e está em boas condições.

(...) **Acessibilidade:** elevador para acesso ao piso inferior, sanitário adequado e rampas de acesso em algumas salas de aula, nos corredores, e para a quadra esportiva.

(...) **Convênio** com: Associação Comercial e Empresarial de Toledo, Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Campus Toledo, e Centro de integração Empresa Escola do Paraná - CIEE-PR

(...) **Licença Sanitária** n° 1065, com vencimento em 10/05/19.

(...) **Certificado de Conformidade** n° 2484, de 21/09/18, com validade de um ano. (fl. 620)

A **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 618, encontra-se descrita no quadro abaixo:

Curso 943 – Técnico em Administração – Integrado - ET: GN																									
Série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
1ª	41	31	44	87	82	0	4	0	1	1	10	8	6	12	6	8	2	6	8	.	23	17	32	66	.
2ª	42	28	18	42	75	1	0	0	1	0	3	6	0	6	8	6	1	10	4	.	32	21	8	31	.
3ª	35	33	22	10	31	0	0	0	0	1	0	0	1	1	4	3	2	1	3	.	32	30	20	6	.

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 612)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 494, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. A coordenação do curso e o corpo docente, às fls. 508, 509 e 600, possuem as habilitações específicas, conforme o estabelecido nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13 – CEE/PR.

PROCESSO N° 1055/18

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3200 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Presidente Castelo Branco – Ensino Médio, Normal e Profissional, do município de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 22/12/18 a 22/12/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 1055/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício